EM ALGUM LUGAR DO FUTURO*

Luiz Edson Fachin **

1. Introdução

Foi com alegria e desassossego que recebi o honroso convite do CEJUR (Centro de Estudos Jurídicos) do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná para pronunciar reflexão na abertura do I Encontro de Direito e Cultura Latino-Americanos.

Agravaram minha apreensão a inegável importância do evento no Brasil do presente e a composição de seus promotores que reúnem, em si, história de práticas e de densa formulação teórica coerente e combativa, a exemplo da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), do Instituto Latino-americano de Serviços Legais Alternativos (ILSA), entre outros tantos que conceberam e formularam o evento que se inicia.

Para tencionar dar a esse ofício uma resposta minimamente adequada à equipe do CEJUR e a todos os presentes, que saúdo sob contentamento de aqui ver e rever amigos e companheiros,

^{*} Texto preparado para o I Encontro de Direito e Cultura Latino-Americanos: Diversidade, Identidade e Emancipação. Curitiba, Universidade Federal do Paraná, CEJUR, de 02 a 05 de agosto de 2005.

^{**} Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. E-MAIL: fachin@mps.com.br

proponho uma especulação que assume, de saída, dois marcos referenciais. De um lado, emerge da comunhão possível que rejeita o avesso do direito na cultura jurídica marcada pela exclusão, e de outra parte, assume definida dimensão espaciotemporal ao tratar do contexto contemporâneo no campo do reconhecimento dos direitos coletivos, e problematiza, de frente para os desafios brasileiros e latino-americanos, os instrumentos jurídicos e as suas respectivas possibilidades.

Além disso, se arrisca a questionar a interlocução efetiva entre conhecimento e prática na superação dos códigos histórico-culturais que deram abrigo ao patrimonialismo e ao individualismo no direito moderno. Principia, assim, pela força dos fatos que nos rodeiam e migra para o pretenso vigor dos discursos que se propõem como arautos do desenlace.

E o faço por escrito, em consideração ao convite que recebi, para dizer, de saída, que vivemos um tempo presente que recebe todos os títulos de mestre da retórica pedestre e banalizadora da complexidade. Esse tempo dessa retórica banal passa do intervalo entre a carnificina e a euforia num só golpe conceitual, criando armadilhas para dissimular e humilhar. Define a barbárie expressando medo e na truculência conceitua a esperança seqüestrando utopias.

É sobre essa regra do jogo de poder que irá tratar esta reflexão singela sobre o estado atual da arte na sociedade e no Direito contemporâneo, à luz da crise que assola o mobiliário científico disponível.

O percurso desses pensamentos vai abominar a volta ao retórico vazio e ornamental, do retorno ao sentimentalismo argumentativo, e da fuga paranóica para a nova razão moderna. Propõe-se como esboço de um libelo contra a domesticação das dissonâncias num tempo de tantas informações e tão pouco conhecimento.

Toma para si o paradoxal horizonte de apontar como uma das possíveis saídas desse impasse de localismos, regionalismos e da mundialização, o elogio às estruturas paradigmáticas do direito dos povos que podem repensar, para superação dessa longo presente, o porvir a partir da práxis.

2. O campo da construção social da cidadania

Dois cenários podem ser apreendidos para servir de ponte na edificação desse caminho proposto.

De um lado, captam-se indícios da explicitação discursiva das seqüelas decorrentes da tragédia do terror.

As mãos governantes que se juntam para condenar a violência e fazer preces são aquelas que, sob as vestes de eficaz e sedutora oratória, associam à evocação da fé a militarização do planeta, o despeito à diversidade, e a agressão aos direitos humanos e fundamentais; vozes e mãos balançam seus axiomas nas velhas dicotomias: luz e sombra branca e preta, barbárie e civilização. Aquelas similares a parentes colaterais apreendidas pela má formação jurídica: público e privado, individual e coletivo, vontade e cometimento, e assim por diante.

As pessoas e as coisas, todas reificadas ao máximo das possibilidades, passam a fazer parte de uma campanha: o ataque aos ataques, a razão estratégica da política internacional, a separação do bem e do mal. Palavras e imagens retiram o sujeito do centro dessa história que é encarada por heranças e legados. Respostas retumbantes ocupam o vazio do abraço e se propõem como impacto estar no olhar de quem faz e desfaz furações.

Vida e morte se recolocam nas discussões do poder, quer para dissipar sombras geradas, quer para iluminar o deleite mesmo no horror.

Em sete de julho de dois mil e cinco chegou-se a esse ponto: a similitude do fio condutor que há entre o conceito pop, a cúpula internacional do G8 e os rostos sem cor apanhados pela fotografia que espelhou o fim de um dia em plena manhã de Londres: eis aí a redução ao modo de ver acima do ser em si mesmo, a paz reclamada com entonações de um hino de guerra, o orgulho de proclamar discursos de unidade nacional.

Eis aí, enfim, um primeiro cenário no qual foram postas à prova as forças dos atores sociais e políticos, e o que resistiu foi apenas o discurso como testemunha, a atrocidade tomada pelo palanque de campanha equilibrando-se entre emoções e evocações à pátria. O baixo medievo se reinstala em pleno século XXI.

De outra parte, um segundo palco serve à ilustração necessária. Na externalidade das questões européias centrais, há a incompleta metáfora de Pasárgada¹ no campo e nas cidades de países que, a exemplo do Brasil, se notabilizam pelo fosso abissal entre as proclamações discursivas da modernidade e a realização concreta da cidadania. O horror aqui está na exclusão social e econômica; sabe-se, nada obstante, que a ausência de direitos, numa sociedade de classes, é também um espaço do discurso jurídico dominante.

Vive-se aqui de faltas constituídas para serem lacunas. As premissas da autonomia do racionalismo e da universalidade não passaram pelas portas do código civil francês de 1804 nem da codificação civil brasileira. Sem embargo, produziu-se um país de discursos jurídicos de costas para a realidade social e histórica. Um exemplo gritante de tal realidade é a construção jurídica da estrutura fundiária brasileira, permeada por um discurso que escamoteia a realidade².

Há mais: tal alienação se projeta para a atividade interpretativa, servindo às claras para tanto o método lógico-sistemático-dedutivo, relegando as características próprias da cultura, das raças e das religiões. Ainda pior que essa racionalidade abstrata formal é o recente passado que, à luz do suposto fim da história, lança a compreensão dos fatos individuais e coletivos na abissal interpretação não condicionada a nada, ao abismo da revelação nas asas dos "Príncipes do Direito" (para usar a expressão de Dworkin). Domiciliaram aí uma ruptura paradigmática que conduz ao abismo das idéias e das coisas que não guardam o menor sentido. Preencheu-se o real com todo o vazio possível de sentido.

Para dar conta desse oco expõe-se um verniz de solidariedade social como resposta teórica à ausência de mínimas condições de existência, ao consumeirismo massificado, à entrega do sujeito nos braços da tecnologia ou do "sistema perito", na expressão de Giddens.

Entre a perplexidade freudiana do *sub-consciente* e a opressão definida em Marx, produziu-se esse "mal-estar", solvido, em boa parte das famílias jurídicas romano-germânicas ocidentais, por proclamações discursivas constituintes de sonhos e quimeras. Fezse do discurso um fim em si mesmo.

A quebra desse paradigma discursivo reclama mais que respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, mais que a meta-efetividade das promessas constitucionais incumpridas, mais que se afastar da meramente sistêmica noção de sistema e ali injetar doses de ingredientes tópico-indutivos, mais que reconhecer a complexidade e menos que provar o reencantamento do mundo.

Refiro-me, por exemplo, ao direito de morar e ao direito à terra. Menciono, como espaço de construção social da cidadania, "formas novas de experimentar a vivência da própria exclusão", como escreveu José Geraldo de Souza Junior sobre "o direito achado na rua". Sustenta-se aí, com razão, o caminho de aprofundar contradições nos conflitos interclassistas para pôr em debate as contradições estruturais profundas. Impende, pois, confrontar para desenvolver estratégias³.

3. O tempo da paisagem presente

Isso dito, tratemos agora do tempo da paisagem presente.

Não basta, afirmarmos hoje, a alegoria discursiva diante da tragédia. Cumpre experimentar. Impende ao direito ir além da estagnação imobilizante da permanência do presente. Cumpre superar essa "presentificação" das coisas representada pelo discurso associal, virtual e sem densidade concreta.

O Direito "luta contra a erosão da história", escreveu Michel Seres⁴, por isso ele teima ser racional e estável. E dessa insistência que o presente se faz permanente na simbologia simétrica do espaço, na balança pendular, a qual evidencia "o retorno regular do tempo".

Essa rigidez já havia sido evidenciada na superação dos eventos temporais, por Milton Santos: "se considerarmos o mundo como um conjunto de possibilidades, o evento é um veículo de uma ou algumas dessas possibilidades existentes no mundo", e assim "os eventos dissolvem as coisas, eles dissolvem as identidades, propondo-nos outras, mostrando que não são fixas"⁵.

Idéias, ações humanas, saberes, eis aí um tripé que pode propor dissoluções e reconstruções para escapar da armadilha totalizante da permanência do presente. Um futuro pode se propor.

Não se trata de mirar, por exemplo, a biodiversidade à luz dos interesses dos Estados, ou a religião dos indivíduos sob um novo

Direito Privado. Cuida-se de caminho que não pode, no Direito, eleger soluções intra-sistemáticas, nem deixar de reconhecer que o campo exógeno do *não-direito* é parte integrante da gênese da instância jurídica. Não falamos de um retorno ao mundo particularizado, fracionado em esferas, submetido ao estatuto jurídico de cada pessoa e seus títulos e origens. Não é dessa pluralidade de fontes que se trata, situando-se nela novos senhores e novos servos, outros teóricos e antigas estrias.

Esse corpo de futuro também não se ancora nos visualismos da *internet* ou da telemática, nem se realça nos fantasmas das novas tribos do individualismo, postadas légua amazônica de distância do conceito republicano de povo.

Trata-se, isso sim, do reconhecimento das identidades múltiplas, da arbitrariedade econômica na exclusão social, da terra como reserva de valor, do cárcere dos eufemismos, do espectro dos outros, e das individualidades furtadas pela tecnologia.

É de uma imprescindível superação do nominalismo que se trata, ultrapassando a versão pedestre da filosofia de linguagem, pois o mundo não vem todo pronto num *CD*. O futuro não pode ser ou estar no refinamento cibernético do Cadastro dos Emitentes de Cheques sem Fundo nem no neoliberalismo que defraudou o risco, a culpa e o banco da ética.

Não se quer essa coisa que tornou a pessoa um "sujeito 24 horas", cidadão *am/pm*, surfando entre saques, deleites e horrores. Impende refutar essa razão pós-moderna que deposita discursos em caixas-automáticos e cobra altas taxas por serviços de imputação.

A insegurança da paz teórica e o medo dos confrontos foram apropriados por comerciais de cerveja nos horários da televisão. A esperança moderna morreu assaltada nesse olhar da telinha. O passado tornou-se uma duplicata sem protesto e o presente foi següestrado pelo discurso que nada e não muda.

Dessa velha denúncia capta-se algum desafio. As necessidades essenciais do ser coletivo se propõem acima de um discurso sem lenço nem documento. O tempo presente reclama, por isso, libertar-se do aparato retórico de ornato.

4. Conclusão

Para ultimar, dessa velha denúncia capta-se algum desafio. As necessidades essenciais do ser coletivo se propõem acima de um discurso sem lenço nem documento. O tempo presente reclama, por isso, libertar-se do aparato retórico de ornato, e aqui rumamos para alguma conclusão.

Permitam a licença de lembrar que viu o poeta que "do momento imóvel fez-se o drama" e que "fez-se do amigo próximo o distante" 6, pois o paradoxo é esse mesmo que a poesia apontou: "como é que pode, diga-me com espanto / a luz e a treva se quererem tanto..." 7.

Se andarmos onde há espaço, bem disse já em 1950 Vinícius que o "tempo é quando".

O suposto projeto civilizatório há de ser repensado radicalmente, sob pena de engendrar-se tão-só uma nova restrição burguesa que faça do pranto um novo discurso e da existência apenas uma certidão de nascimento de um novo indivíduo junto a um conhecido ofício de registro civil. A complexidade da vida do ser coletivo impõe rejeitar uma hermenêutica meramente discursiva e plebiscitária.

É possível, sim, sob a centralidade no coletivo e suas necessidades, na diferença, liberdade real e suas possibilidades, apontar para o outro lado dessa saturação representada por um tempo cheio de vazios e um espaço pleno de propriedade individuais que tomam coisas, saberes e a ordem como reserva de valor.

Creio em algum lugar do futuro onde habita a justiça que não se mede por clientela e números, e que não promove cursos jurídicos para apenas decorar códigos. Dessa paragem em um dia veremos a plena fala dos que hoje têm pouca voz mas já expressam, no campo e nas cidades, mais que o silêncio sonoro e fragoroso daqueles que, acima do discurso, escrevem no chão íngreme da terra a esperança e não sucumbem à mesmice do presente quando dizem não, não é disso que se trata, pois a vida é muito que isso que aí está.

Esse desafio se põe no principiar e não no concluir, a fim de que o futuro não seja apenas um lugar do passado.

Notas

- 1 A referência à Pasárgada faz simultaneamente duas homenagens: ao poeta brasileiro Manuel Bandeira e bem assim ao Professor Boaventura de Souza Santos que a tomou em sua tese de doutoramento defendida em Yale, no ano de 1973, alavancando sua notável reflexão conhecida por todos sobre um *lócus* urbano de exclusão social no Brasil.
- 2 Uma longa nota histórica de rodapé impenderia registrar a questão da formação da arquitetura da propriedade rural no Brasil.
- 3 Um campo especial deve, aqui, ser dedicado ao pluralismo jurídico e à obra do professor Antônio Carlos Wolkmer.
- 4 SERRES, Michel. Filosofia mestiça le tiers instruit. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- 5 SANTOS, Milton. A Natureza do espaço; técnica e tempo; razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996.
- 6 Nova Antologia poética. Vinícius de Moraes. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 93, Soneto da Separação.
- 7 Ibidem, p. 234, Soneto de Luz e Treva.

Recebido em 09/05

Avaliado em 10/05

Aprovado para publicação em 10/05